(22/2017-E)

CGJ

00010547

TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO – Previsão contida no Provimento 747/2000 para quando da primeira vacância – Atribuição mantida, por direito pessoal, do serviço de protesto de Títulos e Documentos pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Jales – Vacância da Delegação – Conseqüente efeito extintivo da atribuição – Cessação da prática de atos – Encaminhamento do acervo ao 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Documentos da Comarca.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se comunicação de aposentadoria do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Jales. Com fundamento no Provimento CSM nº 747/2000, que dispõe sobre a reorganização das delegações de registro e notas do interior do Estado de São Paulo, o Delegado da mencionada Serventia, por direito pessoal, mantinha a prestação dos serviços de protesto. Deve ser declarada a extinção da referida atribuição e a transferência do acervo a um único Tabelionato local.

É o relatório. Passo a opinar.

Conforme a reorganização trazida pelo Provimento CSM 747/2000, quando da primeira vacância da Serventia de Jales, haveria a desacumulação das atribuições de protesto de títulos, pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais da Comarca.

Observo que a titular da Serventia manteve estas atribuições por direito pessoal.

Com a aposentadoria comunicada, configurou-se a primeira vacância, com a conseqüente extinção da atribuição dos serviços de protesto, que deve ser declarada.

A aposentadoria da antiga Titular não implicou reestruturação, que já ocorreu. Apenas afastou a causa impeditiva de sua implantação.

Ressalto que o C. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.415, ressalvou as situações já consolidadas, o que se verifica nesta hipótese.

Em razão disso, deve cessar a prática de qualquer ato relativo a protesto de títulos e documentos, bem como ser entregue o respectivo acervo ao 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca, mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que seja declarada a extinção da atribuição do serviço de protesto do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Jales, cessando, com isso, a distribuição destes serviços, que serão transferidos aos Tabelionatos de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente portaria.

Sub censura.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2017.

Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 08 de fevereiro de 2017, faço estes autos conclusos o Desembargador **Manoel de Queiroz Pereira Calças**, DD. Corregedor Geral da Justiça.
Eu, _____ (Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, declaro a extinção da atribuição do serviço de protesto de títulos e documento do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Jales, a partir da publicação da respectiva Portaria, cessando, com isso, a distribuição destes serviços, com a transferência desta atribuição aos Tabelionatos de Notas e Protesto de Títulos e Documentos, transferindo-se o acervo ao 1º Tabelionato de Notas e protesto de Títulos e Documentos da Comarca, lavrando-se inventário.

Expeça-se a necessária Portaria.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 04/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercicio de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria concedida à GERCI MARINELLI FERNANDES, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jales, conforme despacho da Diretora das Carteiras Autônomas do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo de 28 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de protesto de letras e títulos somente será possível quando se encontrar vaga a unidade que o executa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso II, da Lei Federal nº 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo nº 2017/24572 – DICOGE 1.1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jales, a partir da publicação desta portaria no Diário da Justiça Eletrônico, cessando imediatamente a distribuição destes serviços e a prática de qualquer ato, com a transferência dessa atribuição aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local.

Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de protesto de letras e títulos ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local.

Artigo 3º - Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de protesto de letras e títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo de inventário circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juizo Corregedor Permanente e recomendando-se, ainda, a divulgação local.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA